

SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

LIMITES NA MATERIALIZAÇÃO DA OFERTA EDUCATIVA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE MATO GROSSO DO SUL

Karolinne Santos de Aguiar Paz
Karolinne.ss@hotmail.com
Universidade Católica Dom Bosco – UCDB

EIXO TEMÁTICO: Políticas Educacionais, Inclusão, Acessibilidade e Interface

RESUMO

O presente artigo discute a oferta educativa aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande – MS, a partir das Resoluções SEMED nº 184/2018 e nº 252/2024, que regulamentam a inclusão escolar e o funcionamento do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI), garantindo o Atendimento Educacional Especializado (AEE). Fundamenta-se na LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que asseguram a inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, bem como a oferta de suporte pedagógico e recursos de acessibilidade. A pesquisa utilizou análise bibliográfica e documental, evidenciando como políticas públicas e normativas municipais se articulam com marcos legais nacionais. Os resultados indicam que, embora as resoluções municipais avancem na formalização do AEE e na definição do público-alvo, persistem tensões entre o ideal normativo e a prática cotidiana, especialmente no que se refere à integração plena, à disponibilidade de recursos humanos e pedagógicos e à fragmentação do atendimento. Apesar dos avanços normativos, a universalização da Educação Especial enfrenta desafios práticos que limitam a efetividade da inclusão. A concretização de uma educação verdadeiramente inclusiva depende da articulação efetiva entre políticas públicas, escolas, profissionais e famílias, assim como do monitoramento constante das condições de oferta educativa. Essa realidade provoca uma reflexão crítica sobre a capacidade da legislação de transformar diretrizes normativas em experiências de aprendizagem significativas e inclusivas, capazes de garantir o desenvolvimento integral de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial.

Palavras-chave: Educação Especial. Atendimento Educacional Especializado (AEE). Inclusão.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo de discutir, brevemente, a oferta educativa aos estudantes da Educação Especial, na Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul (REME), tendo em vista a Resolução da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Campo Grandos direitos Grosso do Sul (MS) nº 184, de 31 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande – MS e a Resolução SEMED nº 252, de 5 de abril de 2024 que dispõe sobre o funcionamento do Centro Municipal de Educação

SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

Especial Inclusiva (CMEEI), para atendimento aos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino (REME), como viés para a inclusão escolar mediante o atendimento educacional especializado, assegurando a educação como um dos direitos sociais fundamentais previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Conforme as análises de Vieira (2001) essa legislação torna as políticas sociais, como a educação, uma obrigação do Estado, que devem criar implementações para atendimento as necessidades e demandas da sociedade.

Em relação à garantia do direito à educação de pessoas com deficiência no Brasil existem dois grandes marcos políticos sendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que configurou a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação (Brasil, 1996). A Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Estatuto da Pessoa com Deficiência que configura a pessoa com deficiência como aquela “que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015), assegurando a educação a esse público.

Os documentos se tornaram marco legislativo para a proposição da inclusão dos estudantes com deficiência na Educação Especial e incumbem aos sistemas de ensino diversas competências para garantir por meio da oferta de serviços o direito a educação plena, apoio e acompanhamento especializado tendo condições mais favoráveis para a inserção no ensino comum (Baptista, 2011). Espindola (2025, p 95) reforça que a “efetivação do direito à educação exige políticas educacionais sistemáticas e consistentes, com o objetivo de superar desigualdades históricas e promover uma escola inclusiva, na qual todos os estudantes possam aprender, interagir e se desenvolver plenamente”.

Dentro dessa lógica legislativa a Resolução da SEMED nº. 184/2018 regulamenta a inclusão dos Estudantes da Educação Especial. Os principais objetivos são a definição de estudante público-alvo considerando aqueles com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação na Rede Municipal de Ensino, o papel da Educação Especial e como a modalidade deve ser articular com o ensino regular para garantia da inclusão, busca a organização escolar para esses estudantes, o atendimento educacional especializado (AEE) e o suporte especializado em ambiente escolar (Campo Grande, 2018).

SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

Para nortear a garantia do AEE a Resolução SEMED nº. 252/2024 regulamenta o CMEEI para o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial matriculados na Rede Municipal de Ensino (REME), entendendo o AEE como “o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público-alvo da educação especial, matriculados no ensino regular” (Campo Grande, 2024, p. 5).

As políticas públicas de Educação Especial funcionam como um guia para analisar a oferta educacional, garantindo o direito à educação para todos e como explica Souza (2016, p. 86) o estudo sobre as políticas públicas tem o “intuito de conhecer e mostrar como são operadas as relações entre o Estado e a Sociedade na luta pelo reconhecimento da educação como direito, nos desafios da sua oferta e organização e nos conflitos decorrentes da busca por qualidade”. Como afirmam Dourado, Oliveira e Santos (2007) a busca por qualidade depende de condições que são consideradas complexas por envolver recursos humanos e materiais, que atingem o espaço social e as obrigações do Estado. Dessa forma, a educação, enquanto um direito de todos, possui caráter universal e, dessa forma, também este aos estudantes da Educação Especial.

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa fundamenta-se em análise bibliográfica e documental, seguindo os conceitos de Shiroma (2007), que ressalta a importância de compreender as políticas educacionais a partir da análise de seus marcos normativos para melhor compreender suas implicações na prática educacional, das intencionalidades históricas que as estruturam e dos efeitos de sua materialização. Para tanto, foram mobilizadas fontes oficiais, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), que estabelece a Educação Especial (Brasil, 1996) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante a inclusão (Brasil, 2015). No âmbito municipal, destacam-se a Resolução SEMED nº 184/2018, definindo seu direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e à articulação com o ensino regular (Campo Grande, 2018), e a Resolução SEMED nº 252/2024, que normatiza o funcionamento do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI), instituindo o AEE como atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos (Campo Grande, 2024). Esse percurso metodológico possibilita analisar a oferta educativa destinada aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, por meio das políticas públicas municipais em consonância com os referenciais legais nacionais.

RESULTADOS

SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

A análise dos documentos normativos municipais de Campo Grande permite compreender de que modo a legislação local busca responder às diretrizes nacionais da Educação Especial. As Resoluções da SEMED nº 184/2018 (Campo Grande, 2018) e nº 252/2024 (Campo Grande, 2024), ao estabelecerem parâmetros para a inclusão e para o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), apresentam-se como desdobramentos da LDBEN (Brasil, 1996) e da LBI (Brasil, 2015) que necessitam ser melhores investigados, principalmente no tocante da materialização das políticas.

Os documentos da REME/CG/MS, dialogam de certa forma com as normativas nacionais quanto dispõe a promover a inclusão e a organização o AEE, entretanto ao observar as Resoluções é possível observar possíveis tensões em relação, principalmente, à inclusão dos estudantes e a disponibilidade de recursos humanos e pedagógicos especializados. Nesse sentido, Rabelo e Kassar (2018) ressaltam que as análises das políticas nacionais evidenciam fragilidades e possíveis desencontros entre o que é previsto nos documentos normativos e a efetiva materialização da inclusão. Embora os documentos municipais atuem em conformidade com as legações nacionais em relação à seguridade da Educação Especial, definindo o público-alvo, regulamentando o funcionamento de um centro especializado como princípios da inclusão e ainda garantem o AEE como um meio para viabilizar o direito à educação, verifica-se possíveis tensões entre a amplitude da inclusão prevista pela LDBEN (Brasil, 1996) e pela LBI (Brasil, 2015) e a prática operacionalizada pelas Resoluções SEMED nº 184/2018 (Campo Grande, 2018) e nº 252/2024 (Campo Grande, 2024).

Segundo Bueno (2008), a inclusão escolar é um processo em ação, enquanto a educação inclusiva é um objetivo a ser alcançado; nesse sentido, a manutenção de salas ou classes especiais, prevista na SEMED nº 184/2018 (Campo Grande, 2018), evidencia que a inclusão ainda não se efetiva plenamente no cotidiano escolar, reproduzindo certa segregação. Complementarmente, Cury (2010) ressalta que a universalização do direito à educação depende da efetiva oferta de condições objetivas, como recursos humanos e pedagógicos adequados; a fragmentação do atendimento, observada na SEMED nº 252/2024 (turno inverso ou atendimento em outro espaço) (Campo Grande, 2024), pode comprometer a interação social e a aprendizagem colaborativa, prejudicando a qualidade da inclusão.

Kassar (2011) reforça que a legislação, isoladamente, não garante inclusão, sendo necessária a articulação com a realidade das escolas, suas práticas e recursos disponíveis. Nesse contexto, Rabelo e Kassar (2018) evidenciam que políticas educacionais frequentemente apresentam fragilidades entre o previsto nos documentos normativos e a efetiva implementação, mostrando que a oferta de um atendimento segregado ou suplementar pode gerar desencontros com o ideal de inclusão plena previsto nas legislações nacionais.

SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora as Resoluções SEMED nº 184/2018 (Campo Grande, 2018) e nº 252/2024 (Campo Grande, 2024) expressem avanços normativos na formalização da inclusão e na organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE), a análise evidencia que a universalização da Educação Especial ainda enfrenta tensões práticas significativas. A manutenção de atendimentos segregados ou suplementares, aliada à limitação de recursos humanos e pedagógicos, demonstra que o direito à educação, assegurado pela LDBEN (Brasil, 1996) e pela LBI (Brasil, 2015), não se efetiva automaticamente. A concretização da inclusão plena depende, portanto, da articulação efetiva entre políticas públicas, escolas, profissionais e famílias, bem como do constante monitoramento das condições de oferta educativa. Essa realidade provoca um questionamento crítico, até que ponto a legislação, sem implementações práticas consistentes, consegue transformar diretrizes normativas em experiências de aprendizagem inclusivas e significativas, capazes de garantir o desenvolvimento integral de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial?

REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Claudio Roberto. Ação pedagógica e educação especial: a sala de recursos como prioridade na oferta de serviços especializados. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 17, p. 59-76, maio-ago., 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/B4mkmTPHqg8HQYsLYxb6tXb/abstract/?lang=pt> Acesso em: 10 ago. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: MEC, 1996. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência. Brasília, DF. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13146.htm. Acesso em: 20 ago. de 2025.

CAMPO GRANDE (MS). Secretaria Municipal de Educação. **Resolução SEMED nº 184, de 31 de janeiro de 2018**. Dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande-MS. *Diogrande*, Campo Grande, nº 4.909, 1 fev. 2018. Disponível em: <https://www.mppr.mt.gov.br/noticias/2018/02/resolucao-da-semed-que-dispoe-sobre-a-inclusao-do-aluno-publico-alvo-da-educacao-especial-na-rede-municipal-de-ensino-de-campo-grande-ms>. Acesso em: 27 ago. 2025.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Resolução SEMED nº 252, de 5 de abril de 2024. Dispõe sobre o funcionamento do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI) para atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial na REME. Campo

SEMANA DE INCLUSÃO DE UEMS

Grande, 2024. Disponível em: <https://sig-transparencia.campogrande.ms.gov.br/relatorios-concurso-processo-seletivo/download/3786>. Acesso em: 20 ago. 2025

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de; SANTOS, Catarina de Almeida. A qualidade da educação: conceitos e definições. **Série Documental:** Textos para Discussão, Brasília, DF, v. 24, nº 22, p. 5-34, 2007. Disponível em: <https://www2.unifap.br/gpcem/files/2011/09/A-Qualidade-na-educacao-DISCUSS%C3%83O-N%C2%BA-24.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2025.

ESPINDOLA, Karla Franciellen Ortiz. **Educação especial nas escolas em tempo integral na rede municipal de ensino de Campo Grande - MS (2015-2024).** Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), Campo Grande, MS, 2025. Disponível em: <https://site.ucdb.br//public/md-dissertacoes/1050756-karla-fraciellen-ortiz-espindola.pdf> Acesso em: 27 ago. 2025.

SOUZA, Ângelo Ricardo. A política educacional e seus objetos de estudo. Revista de Estudios Teóricos y Epistemológicos em Política Educativa. v. 1, nº 1, janº/junº 2016, p. 75-89. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/retepe/article/view/10450/5906> Acesso em: 27 ago. 2025.

SHIROMA, Eneida Oto. **Política educacional.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

VIEIRA, Evaldo. A política e as bases do direito educacional. **Cadernos CEDES.** Campinas, ano XXI, nº 55, nov. 2001. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/sW79rDZ6L4pZK96YKwK8yfR/abstract/?lang=pt> Acesso em: 27 ago. 2025.